



Município de SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Projeto de Lei nº 12/2020

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 048, DE 28 DE SETEMBRO DE 2005, QUE DISPÕES SOBRE O SISTEMA VIÁRIO DO MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D' OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterado o caput do artigo 1º da Lei Municipal nº 48, de 28 de setembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. O sistema viário básico do Município de São Jorge D'Oeste, ficará disciplinado, dimensionado e hierarquizado nesta Lei, conforme diretrizes estabelecidas na presente Lei, de acordo com seguintes objetivos: "

Art. 2º. Fica alterado o caput do artigo 3º da Lei Municipal nº 48, de 28 de setembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. O Município fará a supervisão e fiscalização quando da execução das vias e respectiva sinalização, com base nas normas do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), Departamento de Estradas e Rodagens (DER), Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e Código de Trânsito Brasileiro (CTB). "

Art. 3º. Ficam inseridos os incisos VI, VII, VIII, IX e X ao artigo 6º da Lei Municipal nº 48, de 28 de setembro de 2005, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

VI – canteiro central – é o espaço compreendido entre os bordos internos das faixas de rolamento, objetivando separá-las física, operacional e esteticamente;

VII – greide – é a linha reguladora de uma via, composta de uma sequência de retas com declividades permitidas, traçadas sobre o perfil longitudinal do terreno;

VIII – acostamento – parte da via diferenciada da pista de rolamento destinada à parada ou estacionamento de veículos, em caso de emergência;

IX – faixa de segurança – é a faixa até o alinhamento das cercas que separam a estrada dos imóveis marginais;

Câmara de Vereadores
São Jorge D'Oeste - PR
2020
APRESENTADO

Câmara de Vereadores
São Jorge D'Oeste - PR
21/02/2020
RECEBIDO





Município de SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

X – faixa não edificável – são as faixas de terra com larguras específicas, contados a partir da linha que define a faixa de domínio da rodovia.”

Art. 4º. Fica alterado o artigo 7º da Lei Municipal nº 48, de 28 de setembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. As dimensões mínimas adotadas para cada tipo de via, objetivando a sua continuidade, conforme Anexo IV, são:

I – vias arteriais, conforme Anexo V:

- a) caixa de via 32,50 m (trinta e dois metros e cinquenta centímetros);
- b) caixa de rolamento 14,00 m (quatorze metros);
- c) faixa de rolamento 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros);
- d) estacionamento 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros);
- e) calçada 3,00 m (três metros);
- f) canteiro central 4,00 m (quatro metros);
- g) ciclovias conforme características descritas no inciso IV, deste artigo.

II – vias coletoras, conforme Anexo VI:

- a) caixa de via 26,50 m (vinte e seis e metros e cinquenta centímetros);
- b) caixa de rolamento 12,00 m (doze metros);
- c) faixa de rolamento 3,00 m (três metros);
- d) estacionamento 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros);
- e) calçada 3,00 m (três metros);
- f) ciclovias conforme características descritas no inciso IV, deste artigo.

III – vias locais, conforme Anexo VII:

- a) caixa de via 17,00 m (dezessete metros);
- b) caixa de rolamento 6,00 m (seis metros);
- c) faixa de rolamento 3,00 m (três metros);





Município de SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

d) estacionamento 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros);

e) calçada 3,00 m (três metros). ”

IV – ciclovía ou ciclofaixa:

a) quando unidirecional com, no mínimo 1,25 m (um metro e vinte e cinco centímetros);

b) quando bidirecional com, no mínimo 3,00 m (três metros). ”

V – vias municipais primárias:

a) caixa de via 16,00 m (dezesseis metros);

b) caixa de rolamento 8,00 m (dez metros);

c) faixa de rolamento 4,00 m (cinco metros);

d) acostamento 2,50 (dois metros e cinquenta centímetros);

e) faixa de segurança 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros);

f) faixa não edificável 15,00 m (quinze metros). ”

VI – vias municipais secundárias:

a) caixa de via 12,00 (doze metros)

b) caixa de rolamento 6,00 m (seis metros);

c) faixa de rolamento 3,00 m (três metros);

d) faixa de acostamento 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros);

e) faixa de segurança de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros);

f) faixa não edificável de 12,00 m (doze metros).

VII – rodovias estaduais e federais:

a) de acordo com as regulamentações dos órgãos Estaduais e Federais responsáveis, tais como: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), Departamento de Estradas e Rodagens (DER), Agência





**Município de
SÃO JORGE D'OESTE**

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e Código de Trânsito Brasileiro (CTB).”

Art. 5º. Fica alterado o artigo 8º da Lei Municipal nº 48, de 28 de setembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. As vias do Sistema Viário Municipal e Urbano são classificadas, segundo a natureza de sua circulação, como segue:

I – Rodovias: são aquelas que compreendem as vias que são de responsabilidade da União ou do Estado, com a função de interligação com os municípios vizinhos;

II – Vias Municipais – São as que no interior do município estruturam o sistema de orientação dos principais fluxos de cargas com a função de interligação das diversas partes do território e proporcionam o acesso as propriedades rurais

III – Vias Arteriais – são vias que tem a finalidade de canalizar o tráfego de um ponto a outro dentro da área urbana, ligando dois ou mais distritos ou bairros, e constituem-se como vias estruturantes da área urbana. Tais vias alimentam e coletam o tráfego das vias coletoras e locais;

IV – Vias Coletoras – são as partem das vias arteriais e coletam o tráfego, distribuindo-o nas vias locais dos bairros;

V – Vias Locais – caracterizadas pelo baixo volume de tráfego e pela função prioritária de acesso às propriedades da área urbana;

VI – Vias Projetadas – são as vias que darão continuidade a malha viária existente, quando houver novas implantações de loteamentos no município.”

Art. 6º. Fica alterado o inciso II, do artigo 10 da Lei Municipal nº 595, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10

I -

II – estabelecer a rota de veículos pesados de acordo com determinação do Poder Público Municipal.”

Art. 7º. Fica inserido o artigo 11-A à Lei Municipal nº 48, de 28 de setembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11-A. A sinalização das vias públicas é de responsabilidade do Município, conforme as disposições da Lei Federal nº. 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro.

§1º Toda e qualquer via pavimentada no Município deverá receber sinalização de trânsito, segundo as exigências da legislação pertinente em vigor.





Município de SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

§2º A sinalização horizontal e vertical das vias pavimentadas nos novos parcelamentos do solo será executada às expensas dos respectivos loteadores, a partir de projeto previamente aprovado pelo órgão responsável do Município.”

Art. 8º. Fica inserido o artigo 12-A à Lei Municipal nº Lei Municipal nº 48, de 28 de setembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12-A. Os passeios devem ser contínuos e não possuir degraus, rebaixamentos buracos ou obstáculos que prejudiquem a circulação de pedestres, seguindo normas NBR 9050 de acessibilidade universal.

Parágrafo único: A manutenção das calçadas será de responsabilidade do Executivo Municipal de acordo com a Nota Técnica Conjunta nº 01/2018 do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa dos Direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência e Centro de Apoio Operacional de Proteção ao Meio Ambiente e de Habitação e Urbanismo do Ministério Público do Estado do Paraná.”

Art. 9º. Fica inserido o artigo 12-B à Lei Municipal nº Lei Municipal nº 48, de 28 de setembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12-B. Nas esquinas, após o ponto de tangência da curvatura deverá ser executada rampa para cadeirantes conforme as normas especificadas pela ABNT e NBR 9050.”

Art. 10. Fica alterado o artigo 14 da Lei Municipal nº 48, de 28 de setembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. Constituem parte integrante desta Lei, os seguintes anexos:

I - Anexo I – Mapa do Sistema Viário Municipal;

II - Anexo II – Mapa do Sistema Viário Urbano - Sede;

III - Anexo III – Mapa do Sistema Viário - Distritos;

IV – Anexo IV – Tabela de Dimensionamento das Vias;

V - Anexo V – Perfil da via Arterial;

VI - Anexo VI – Perfil da via Coletora;

VII - Anexo VII – Perfil da via Local;

VIII - Anexo VIII – Perfil da via Municipal Primária;

IX - Anexo IX – Perfil da via Municipal Secundária;

Art. 11. Os anexos I a VIII da Lei....., passam a vigorar conforme os anexos I a IX desta Lei.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





**Município de
SÃO JORGE D'OESTE**

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

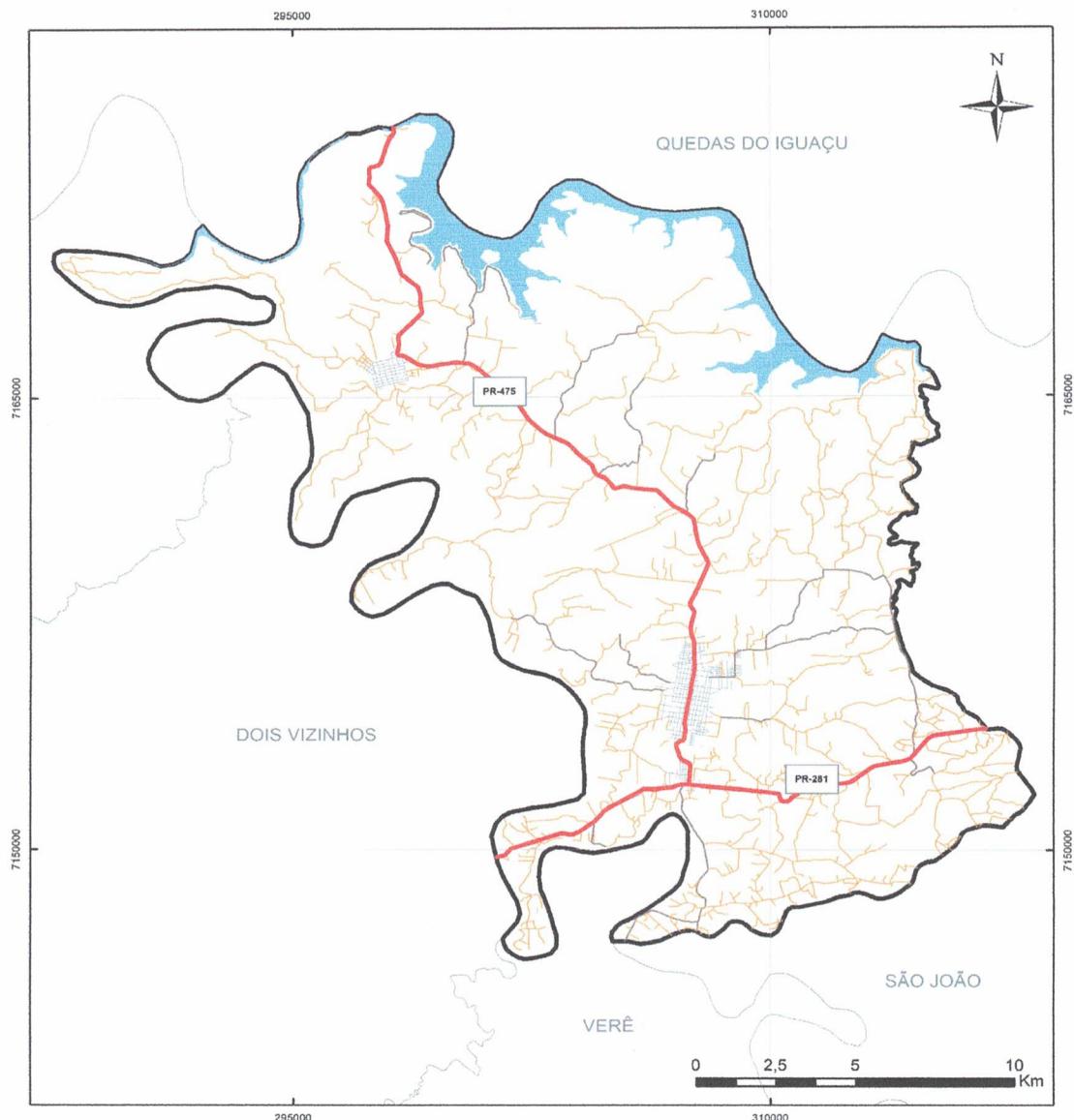
Art. 13. Revoga:

- I - o inciso I do artigo 10 da Lei Municipal nº 48, de 28 de setembro de 2005;
- II - a alínea a do inciso II do artigo 10 da Lei Municipal nº 48, de 28 de setembro de 2005;
- III - o inciso VI do artigo 10 da Lei Municipal nº 48, de 28 de setembro de 2005;
- IV - o artigo 13 da Lei Municipal nº 48, de 28 de setembro de 2005.

**Gabinete do Executivo Municipal de São
Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos
dezoito dias do mês de fevereiro do ano de
dois mil e vinte (2020), 57º ano de
emancipação.**

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "GP".
Gilmar Paixão
Prefeito

ANEXO I – MAPA DE HIERARQUIA DO SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL



Hierarquia viária municipal

— Rodovias Estaduais

— Vias municipais primárias

— Vias municipais secundárias

— Rede viária urbana

Rio Iguaçu

São Jorge D'Oeste

Municípios Limítrofes

Sistema de Projeção Transversa de Mercator UTM
Datum Horizontal: Sirgas 2000
Datum Vertical Imbituba SC | Fuso UTM: 22S
Base de dados: IBGE, Esri, HERE,
DeLorme, Sentinel 2A, 2019



**Plano Diretor Municipal
de São Jorge D'Oeste**



Anexo I - Sistema viário municipal

out. 2019

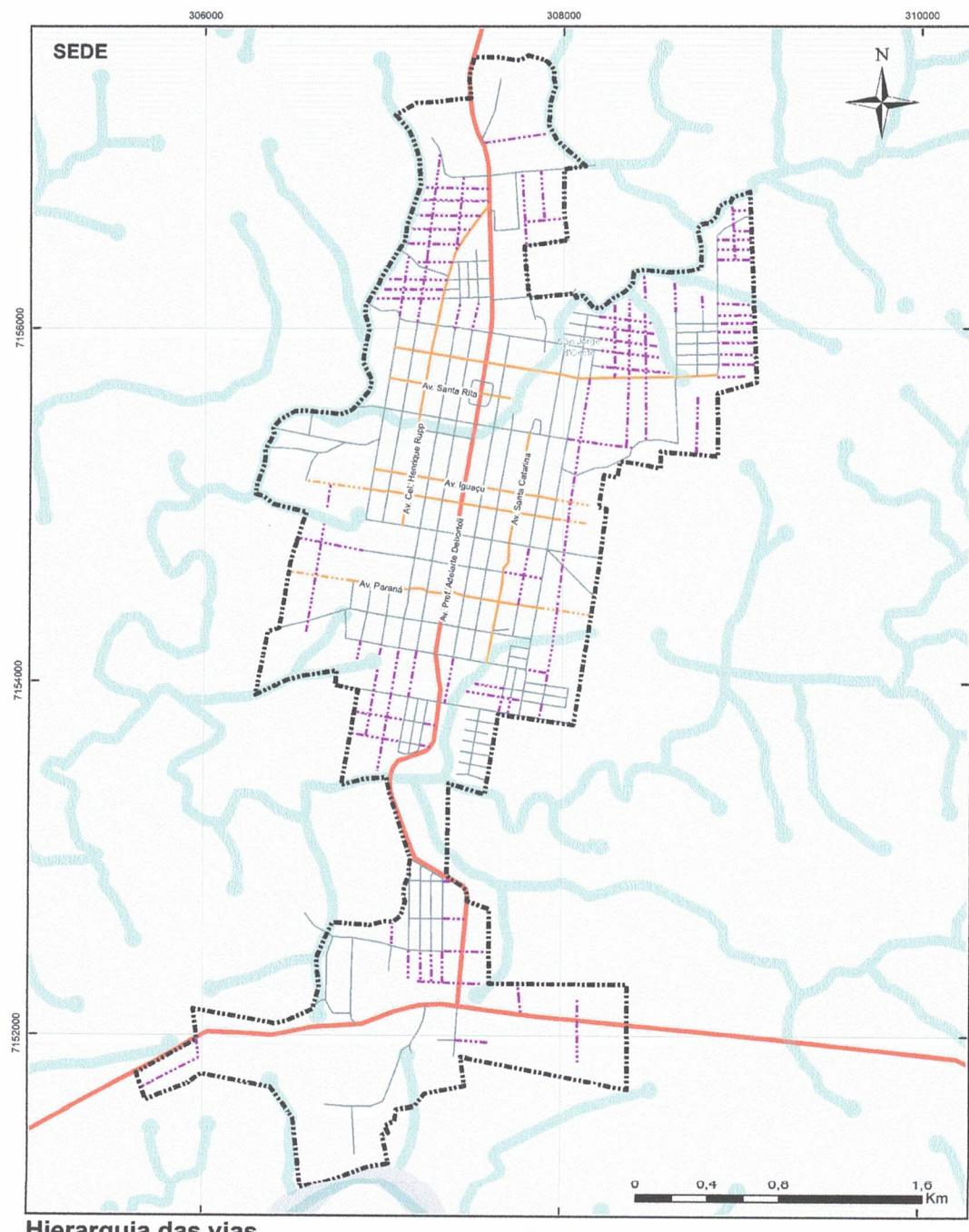
Responsável técnico:

Agenor Martins Junior
CAU A13861-4

Equipe técnica:

Victor Hugo Martinez
Alindomar Lacerda Silva

ANEXO II – MAPA DE HIERARQUIA DO SISTEMA VIÁRIO URBANO - SEDE



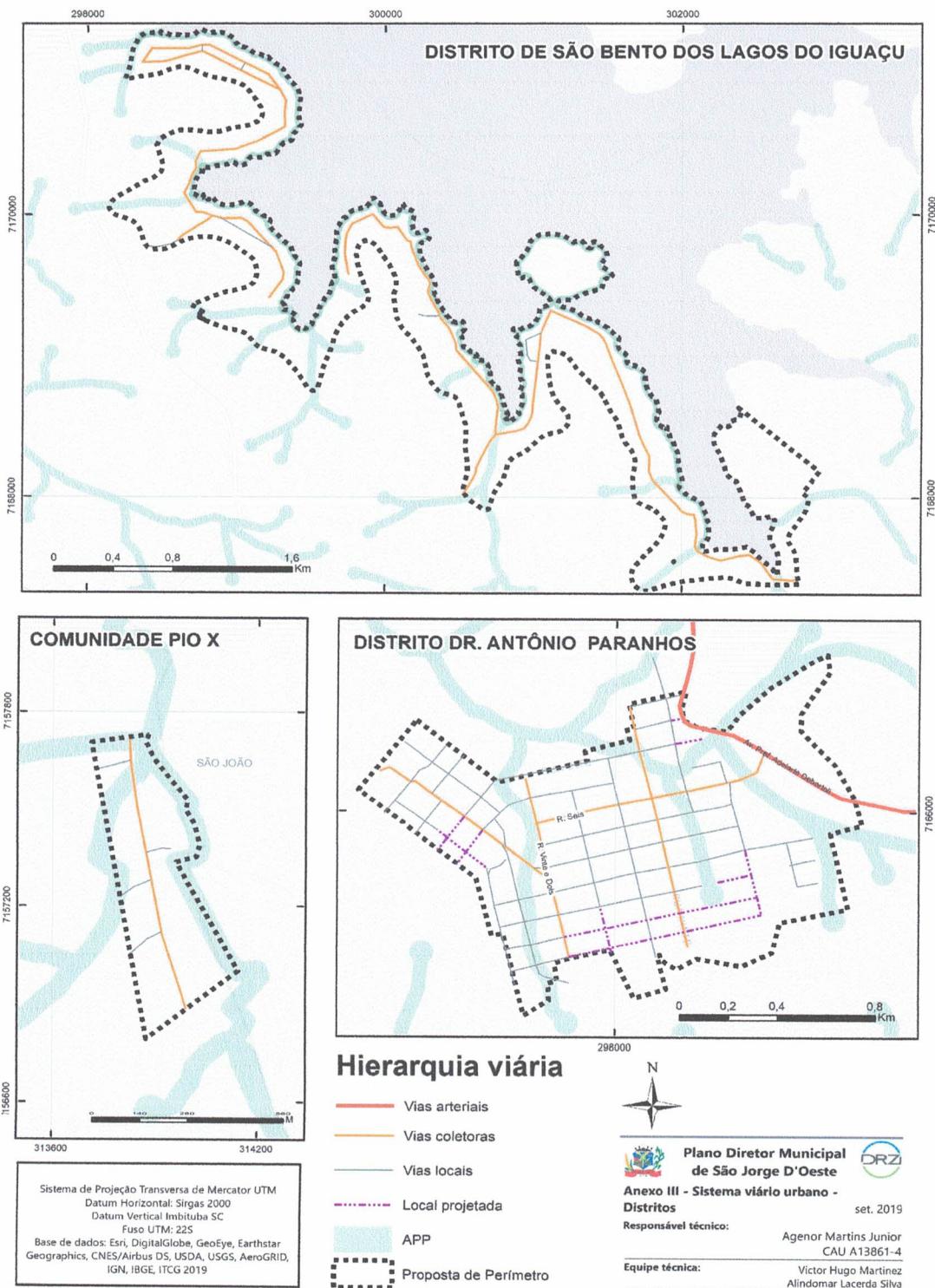
Hierarquia das vias

- Vias arteriais
 - Vias coletoras
 - Coletora projetada
 - Vias locais
 - Local projetada
- Perímetro urbano
■ APP

Sistema de Projeção Transversa de
 Mercator UTM
 Datum Horizontal: Sigras 2000
 Datum Vertical Imbituba SC
 Fuso UTM: 22S
 Base de dados: Esri, DigitalGlobe,
 GeoEye, Earthstar Geographics,
 CNES/Airbus DS, USDA, USGS,
 AeroGRID, IGN, IBGE, ITCG 2019

**Plano Diretor Municipal
de São Jorge D'Oeste** 
**Anexo II - Sistema viário urbano -
Sede** set. 2019
 Responsável técnico: Agenor Martins Junior
 CAU A13861-4
 Equipe técnica: Victor Hugo Martinez
 Alindomar Lacerda Silva

ANEXO III – MAPA DE HIERARQUIA DO SISTEMA VIÁRIO URBANO – DISTRITOS



ANEXO IV – TABELA DE DIMENSIONAMENTO DAS VIAS

CARACTERÍSTICAS GEOMÉTRICAS DAS VIAS URBANAS

Classificação	Caixa de via	Largura mínima (metros)					Canteiro central
		Caixa de rolamento	Faixa de rolamento	Estacionamento	Passeio		
Arterial*	32,50	14	3,50	2,5	3	4	
Coletora*	26,5	12	3	2,5	3	-	
Local	17	6	3	2,5	3	-	

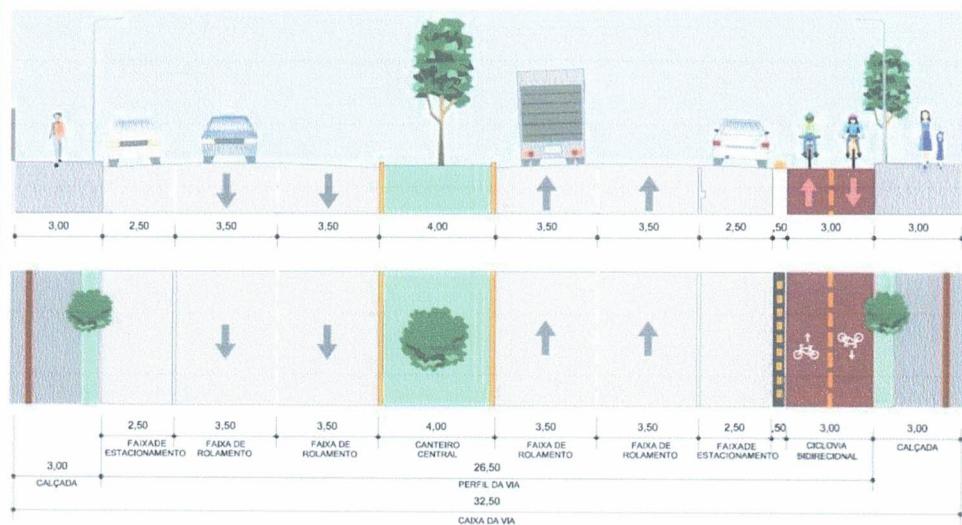
*Considera-se incluso ciclovia ou ciclofaixa, de acordo com as dimensões expostas no artigo 4º desta Lei.

CARACTERÍSTICAS GEOMÉTRICAS DAS VIAS MUNICIPAIS

Classificação	Caixa de via	Largura mínima (metros)					Faixa não edificável
		Caixa de rolamento	Faixa de rolamento	Acostamento	Faixa de segurança		
Rodovias estaduais	De acordo com normas do DER-PR						
Vias primárias	16	8	4	2,5	1,5	15	
Vias secundárias	12	6	3	1,5	1,5	12	

ANEXO V – PERFIL DAS VIAS ARTERIAIS

VIAS ARTERIAIS



CALÇADA	
FAIXA DE ESTACIONAMENTO	3,00 m
FAIXA DE ROLAMENTO	2,00 m
FAIXA DE ROLAMENTO	3,50 m
CANTEIRO CENTRAL	3,50 m
FAIXA DE ROLAMENTO	4,00 m
FAIXA DE ROLAMENTO	3,50 m
FAIXA DE ROLAMENTO	3,50 m
FAIXA DE ESTACIONAMENTO	2,50 m
CICLOVIA	3,00 m
CALÇADA	3,00 m
TOTAL	26,50 m
	PERFIL DA VIA
	32,50 m
	CAIXA DA VIA

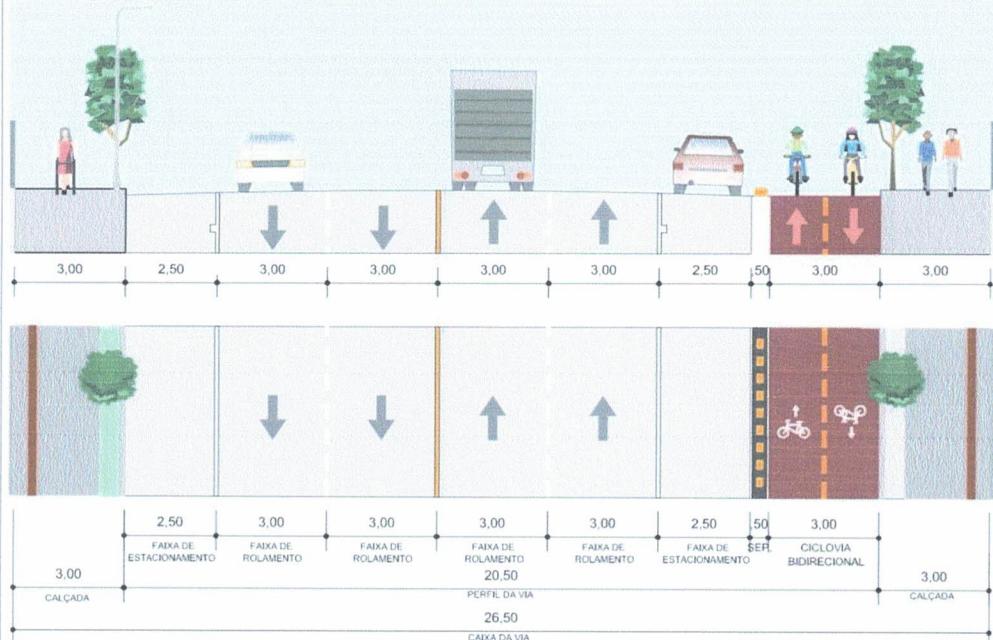
ATENÇÃO: PERFIL DIMENSIONADO COM MEDIDAS MÍNIMAS

**Revisão do Plano Diretor
Municipal de São Jorge
D'Oeste**

**Anexo V - Perfil das
Vias Arteriais** setembro/2019
Responsável Técnico: Agenor Martins Junior
Equipe técnica: Henrique Ferrarini Ferreira

ANEXO VI – PERFIL DAS VIAS COLETORAS

VIAS COLETORAS



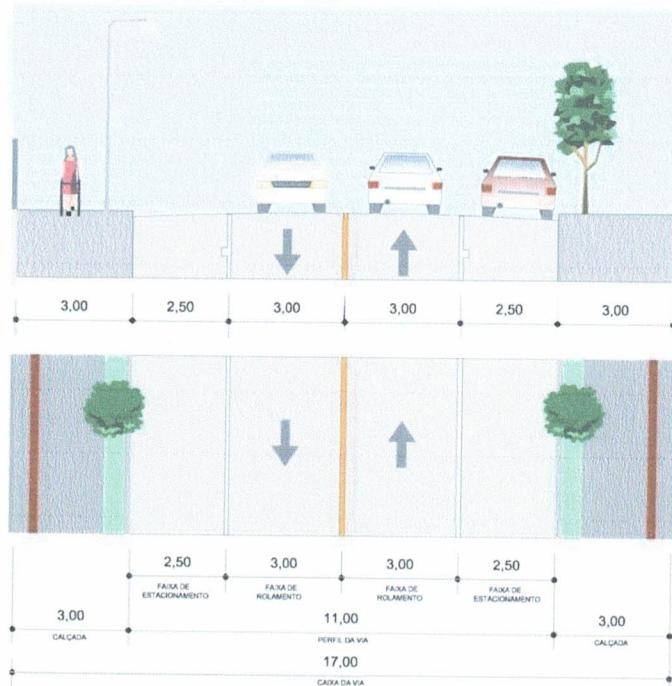
FAIXA DE ESTACIONAMENTO	2,50 m
FAIXA DE ROLAMENTO	3,00 m
FAIXA DE ESTACIONAMENTO	2,50 m
CICLOVIA	3,00 m
CALÇADA	3,00 m
TOTAL	20,50 m <small>26,50 m</small>

ATENÇÃO: PERFIL DIVISIONADO COM MEDIDAS MÍNIMAS

**Revisão do Plano Diretor
Municipal de São Jorge
D'Oeste** 
**Anexo VI -
Perfil das Vias Coletoras** setembro/2019
Responsável Técnico: Agenor Martins Junior
CAU A13861-4
Equipe técnica: Henrique Ferrarini Ferreira

ANEXO VII – PERFIL DAS VIAS LOCAIS

VIAS LOCAIS

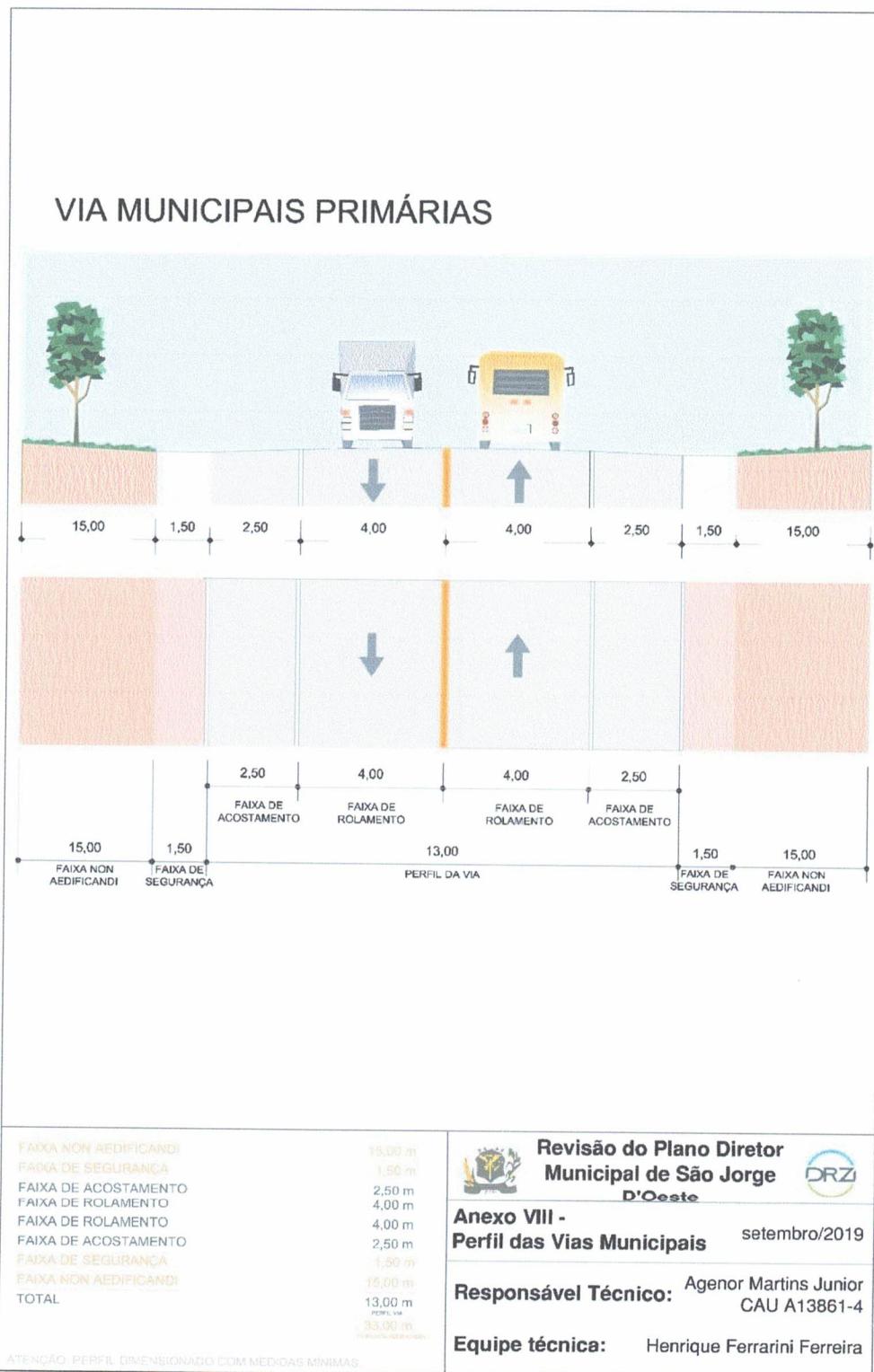


CALÇADA	
FAIXA DE ESTACIONAMENTO	
FAIXA DE ROLAMENTO	
FAIXA DE ROLAMENTO	
FAIXA DE ESTACIONAMENTO	
CALÇADA	
TOTAL	11,00 m PERFIL VIA 17,00 m

ATENÇÃO: PERFIL DIMENSIONADO COM MEDIDAS MÍNIMAS.

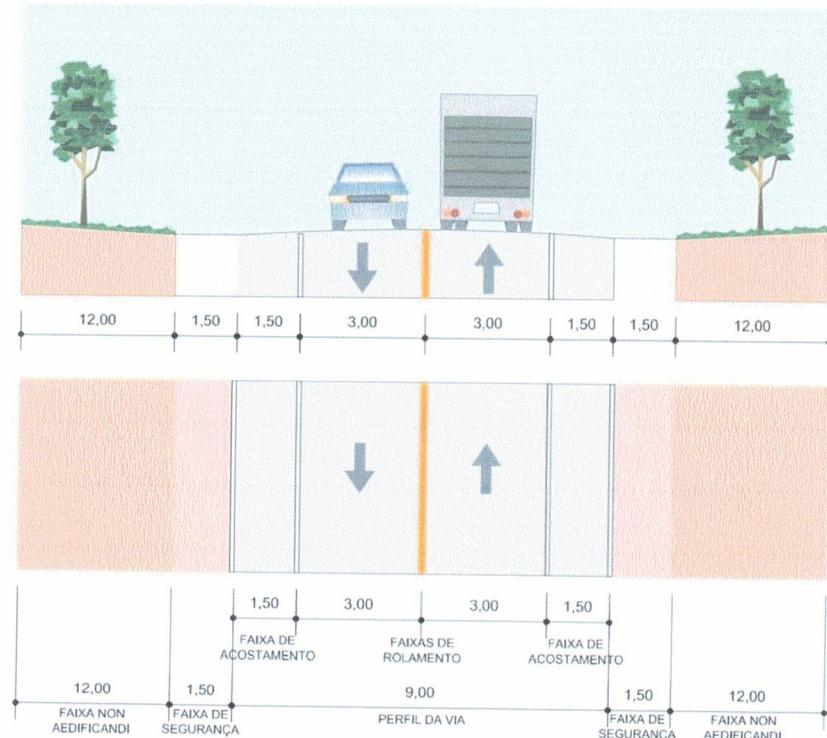
	Revisão do Plano Diretor Municipal de São Jorge D'Oeste	
Anexo VII -		setembro/2019
Perfil das Vias Locais		
Responsável Técnico: Agenor Martins Junior		CAU A13861-4
Equipe técnica: Henrique Ferrarini Ferreira		

ANEXO VIII – PERFIL DAS VIAS MUNICIPAIS PRIMÁRIAS



ANEXO IX – PERFIL DAS VIAS MUNICIPAIS SECUNDÁRIAS

VIA MUNICIPAIS SECUNDÁRIAS



FAIXA NON AEDIFICANDI	12,00 m	Revisão do Plano Diretor
FAIXA DE SEGURANÇA	3,00 m	Municipal de São Jorge
FAIXA DE ACOSTAMENTO	1,50 m	D'Oeste
FAIXA DE ROLAMENTO	3,00 m	
FAIXA DE ROLAMENTO	3,00 m	Anexo IX -
FAIXA DE ACOSTAMENTO	1,50 m	Perfil das Vias Municipais
FAIXA DE SEGURANÇA	1,50 m	setembro/2019
FAIXA NON AEDIFICANDI	12,00 m	
TOTAL	9,00 m	
	27,00 m	
ATENÇÃO: PERFIL DIMENSIONADO COM MEDIDAS MÍNIMAS		